# LEI COMPLEMENTAR Nº 100 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

**Altera o artigo 12 da Lei Complementar nº 090/2020.**

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o caput do artigo 12 da Lei Complementar nº 090/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 12. Os lotes terão área e testada mínima constantes no Quadro 01 da Lei Complementar que regulamenta o Zoneamento e Uso e a ocupação do Solo Urbano e Rural do Município".

**Art. 2º** Acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo 12 da Lei Complementar nº 090/2022; com a seguinte redação:

> §3º Quando o loteamento se destinar a urbanização específica para conjuntos habitacionais de interesse social executados por órgão público, admitir-se-á, nestes casos, os limites do inciso II do Art. 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 3°** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 090/2022.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em, 21 de dezembro de 2022

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2986
Data: 21/12/2022